

**Lei nº 3.127, de 09 de junho de 2010.**

**Altera o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, bem como a Cláusula Primeira do Convênio pertencente a mesma, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.*

*§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;*

*§ 2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;*

*§ 3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.”*

**Art 2º** Fica alterada a Cláusula Primeira do convênio pertencente a Lei nº 3.109, de maio de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula Primeira:**

*O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Cleunice Pacheco Pissaia ME.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 31 de março de 2010 do PROTAQ e Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.*

*§1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;*

*§2º O incentivo destinado a cobertura de despesas administrativas, como gastos de água, luz, manutenção e demais neste sentido, será de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais pelo período de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2010 e finalizando em dezembro de 2010;*

*§3º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.”*

**Art. 3º** Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 3.085/2010, bem como no convênio pertencente a mesma.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2010.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 057/2010

Taquari, 28 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 1º da Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, bem como a Cláusula Primeira do convênio pertencente a mesma.

A referida alteração servirá para adequar a prestação de contas da Entidade, visto que os valores pagos pela locação foram modificados. Assim, permanece o mesmo valor do repasse mensal, porém sendo R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) pra locação mensal, mais R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para despesas administrativas, como água, luz, manutenção e demais nesse sentido.

A permanência do valor do incentivo em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais possibilita que a Empresa continue suas atividades, podendo manter a contrapartida firmada pela referida Lei.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**Ramon de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE